



UNIÃO

SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - PARTE ESPECÍFICA

LEILÃO Nº 3/2015-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PAPEL, CELULOSE E CARGA GERAL, LOCALIZADA DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, DENOMINADA STS07

Sumário

1. Cláusula 3 - Prazo do Arrendamento	3
2. Cláusula 7 - Obrigações e Prerrogativas das Partes.....	3
3. Cláusula 9 - Valor Estimado do Contrato e Condições de Pagamento	3
3.1. Valor Global Estimado do Contrato	3
3.2. Condições de Pagamento	3
4. Cláusula 10 - Remuneração da Arrendatária	5
5. Cláusula 13 - Alocação de Riscos.....	7
6. Cláusula 15 - Bens do Arrendamento	8
7. Cláusula 16 - Da Garantia de Execução do Contrato	8
8. Cláusula 20 - Penalidades	9
9. Cláusula 21 - Capital Social Mínimo da Sociedade de Propósito Específico	9
Apêndice 1. Condições Mínimas para a contratação de Seguro Garantia e Fiança Bancária...	11
Apêndice 2. Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos.....	15
Apêndice 3. Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos	19

As menções a Capítulos, Seções e Subseções constantes deste Anexo referem-se aos respectivos Capítulos, Seções e Subseções das Condições Gerais do Contrato.

1. Cláusula 3 - Prazo do Arrendamento

1.1. O **Contrato de Arrendamento** vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados da **Data de Assunção**, nos termos e condições previstos no **Contrato** e em seus **Anexos**.

2. Cláusula 7 - Obrigações e Prerrogativas das Partes

2.1. Obrigações específicas da Arrendatária:

2.1.1. A Arrendatária deverá permitir, sem qualquer direito a indenização ou compensação, a utilização por quaisquer terceiros da linha férrea que cruza a Área 2, identificada no Apêndice “B”, do Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, até a efetiva conclusão das obras de deslocamento das linhas férreas existentes para área localizada fora dos limites do Arrendamento, a ser realizada pela **Administração do Porto**.

2.2. Não se aplicam ao presente Arrendamento as obrigações relacionadas aos Parâmetros de Desempenho previstas nas Condições Gerais do Contrato.

3. Cláusula 9 - Valor Estimado do Contrato e Condições de Pagamento

3.1. Valor Global Estimado do Contrato

3.1.1. O valor global estimado do **Contrato de Arrendamento**, que tem como um de seus **Anexos** o presente documento, é de R\$ 1.512.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e doze milhões de reais), correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela **Arrendatária** para explorar as **Atividades** durante o prazo de vigência do **Contrato**.

3.2. Condições de Pagamento

3.2.1. A **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** os seguintes **Valores do Arrendamento**:

a) R\$ 370.971,65 (trezentos e setenta mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) por mês, à título de **Valor do Arrendamento Fixo**, pelo direito de explorar as **Atividades** no **Arrendamento**, incluindo a remuneração do **Poder Concedente** pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**.

b) R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por tonelada de qualquer carga movimentada, à título de **Valor do Arrendamento Variável**, pelo direito de explorar as **Atividades** no **Arrendamento**, incluindo a remuneração do Poder Concedente pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**, observada ainda a regra específica de seu valor mínimo considerando a **Movimentação Mínima Exigida**.

3.2.2. O **Valor do Arrendamento Fixo** previsto na subcláusula 3.2.1 “a” será pago pela **Arrendatária** à **Administração do Porto**, a partir da **Data da Assunção** até o final do **Prazo do Arrendamento**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

3.2.3. O **Valor do Arrendamento Variável** previsto na subcláusula 3.2.1 “b” será pago mensalmente pela **Arrendatária** à **Administração do Porto**, com base na movimentação mensal de todas as cargas, a partir do início das Atividades até o final do **Prazo do Arrendamento**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

3.2.3.1. A partir do início das **Atividades**, ao fim de cada período de 1 (um) ano, caso a **Movimentação Efetivamente Contabilizada** seja inferior à **Movimentação Mínima Exigida**, a **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** o **Valor**

do **Arrendamento Variável**, tomando por base o valor em Reais por tonelada indicada na subcláusula 3.2.1. “b”, multiplicado pela diferença entre a **Movimentação Mínima Exigida** constante do Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento e a **Movimentação Efetivamente Contabilizada** no período. O pagamento deve ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do ano em referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

3.2.3.2. Para fins de contabilização da **Movimentação Efetivamente Contabilizada** prevista na subcláusula 3.2.3.1, só serão admitidas as movimentações de cargas exigidas à título de **Movimentação Mínima Exigida**, nos termos do Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, excluindo-se as cargas que a **Arrendatária** é autorizada a movimentar mas que não são incluídas dentre aquelas exigidas à título de **Movimentação Mínima Exigida**.

3.2.4. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, prevista neste **Anexo**, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do **IPCA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.

4. Cláusula 10 - Remuneração da Arrendatária

4.1. A **Arrendatária** poderá cobrar as **Tarifas de Serviço** previstas nesta Cláusula, a serem cobradas dos **Usuários** pela **Arrendatária** como contrapartida às **Atividades**.

4.2. Os valores indicados nesta Cláusula correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela Arrendatária como forma de remuneração pelas **Atividades**, observadas as regras de reajuste estabelecidas no **Contrato** e em seus **Anexos**.

4.3. A **Arrendatária** deverá observar as isenções tarifárias vigentes. As novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

4.4. As seguintes **Tarifas de Serviço** são devidas pelos **Usuários** quando da efetiva prestação das **Atividades** pela **Arrendatária** e têm por objetivo remunerar a **Arrendatária** pelos serviços prestados:

4.4.1. Tarifa de Movimentação de Papel e Celulose, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por tonelada.

4.5. A Tarifa de Movimentação de Papel e Celulose tem por finalidade remunerar a realização de atividades de movimentação e armazenagem, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias (Período Livre), de celulose e papel. A Tarifa em questão inclui as seguintes subatividades:

4.5.1. Atividades de preparação para início ou término da operação de embarque realizadas pelo operador;

4.5.2. Recepção rodoviária ou ferroviária da carga, conferência de documentos e processamento de informações na entrada e saída do Arrendamento;

4.5.3. Uma pesagem por caminhão ou vagão na saída ou entrada do terminal;

4.5.4. Armazenagem da carga pelo Período Livre;

4.5.5. Movimentação interna da carga realizada por iniciativa do operador ou motivada por Autoridades durante o Período Livre;

4.5.6. Transporte da carga para o costado da embarcação e seu posicionamento para içamento com guindastes de bordo da Embarcação.

4.6. Ficam vedadas as seguintes condutas por parte da Arrendatária:

a) estabelecer períodos de abertura e fechamento das portarias do Arrendamento que dificultem a entrega ou retirada da carga por parte do Usuário.

4.7. Outras atividades não vedadas pelo **Contrato** e seus **Anexos** e não abrangidas pelas Tarifas de Serviço previstas nesta Cláusula poderão ser prestadas pela **Arrendatária** e, neste sentido, ser objeto de remuneração por **Preço**, livremente estabelecidos pela **Arrendatária**, observada sempre a prerrogativa de a ANTAQ poder estabelecer regras de regulação com vistas a coibir abuso de poder econômico contra os **Usuários**, mediante prévio procedimento administrativo, podendo a **ANTAQ** solicitar e utilizar informações fornecidas pelos usuários.

4.8. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula será considerado falta gravíssima e sujeitará a **Arrendatária** à imposição das penalidades previstas nas **Condições Gerais do Contrato**.

5. Cláusula 13 - Alocação de Riscos

5.1. Além dos riscos expressamente atribuídos ao Poder Concedente nas **Condições Gerais do Contrato de Arrendamento**, a **Arrendatária** não é responsável pelos riscos abaixo descritos:

5.1.1. Comprovação de prejuízo para a **Arrendatária** em função da impossibilidade de tráfego das embarcações que demandem profundidade do berço, da bacia de evolução e do canal de acesso correspondente 10,7 metros (dez metros e setenta centímetros) MLLW (média das baixa-mares inferiores), em razão da redução dessa profundidade ao longo do prazo de vigência deste **Contrato**;

5.1.2. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que inviabilize a **Arrendatária** de cobrar a **Tarifa de Serviço** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Arrendatária** houver dado causa a tal decisão;

5.1.3. Alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda; e

5.1.4. Comprovação de prejuízo para a **Arrendatária** em função do atraso no prazo de conclusão das obras da Perimetral no entorno do Arrendamento, para além do 3º (terceiro) ano contado da **Data de Assunção**, desde que tal atraso inviabilize a realocação da linha férrea que cruza a Área 2 do **Arrendamento** até referida data.

5.2. Para os fins do disposto na Subcláusula 5.1.1, considerar-se-á, exclusivamente, o prejuízo comprovado a partir do histórico de movimentação de cargas que demonstre a efetiva utilização de embarcações que exijam a profundidade acima mencionada, bem como a posterior alteração na movimentação em razão da impossibilidade de tráfego dessas embarcações.

5.3. Além dos riscos expressamente atribuídos nas **Condições Gerais do Contrato**, a **Arrendatária** é integral e exclusivamente responsável pelos riscos abaixo descritos:

- 5.3.1. Regulação, pela **ANTAQ**, de atividades não abrangidas pelas tarifas previstas nestas **Condições Específicas do Contrato**, com vistas a coibir abuso de poder econômico contra os usuários;
- 5.3.2. Impossibilidade de praticar a **Tarifa de Serviço** no valor fixado no Contrato e seus Anexos em função da competição com outros prestadores de serviço, inclusive, mas não se limitando, pela implantação de novos portos organizados ou terminais de uso privado, dentro ou fora da **Área de Influência do Porto Organizado**.

6. Cláusula 15 - Bens do Arrendamento

6.1. Para os fins da cláusula 15.1.2 das **Condições Gerais do Contrato**, os seguintes bens não serão considerados **Bens do Arrendamento**, não obstante adquiridos, locados ou arrendados pela **Arrendatária**, ao longo do prazo de vigência do **Contrato**, para serem utilizados na operação e manutenção do **Arrendamento** e na prestação das **Atividades**:

- 6.1.1. Equipamentos sobre rodas ou trilhos como portêineres, MHCs e RTGs;
- 6.1.2. Empilhadeiras tipo *reach-stacker* e de pequeno porte;
- 6.1.3. Caminhões utilizados na movimentação interna ao Arrendamento;
- 6.1.4. Equipamentos eletrônicos;
- 6.1.5. Bombas e dutovias; e
- 6.1.6. Outros equipamentos móveis de pequeno porte.

6.2. A **Arrendatária** poderá se valer de contratos de locação ou arrendamento de bens considerados **Bens do Arrendamento** para viabilizar a operação e manutenção do **Arrendamento** e a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do **Arrendamento**. Todavia, deverá obrigatoriamente fazer constar de referidos contratos cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, que será exercida pelo Poder Concedente a seu exclusivo critério, nas hipóteses de extinção do arrendamento.

7. Cláusula 16 - Da Garantia de Execução do Contrato

7.1. Sem prejuízo das disposições do **Contrato** acerca da obrigatoriedade da contratação e manutenção da **Garantia de Execução do Contrato**, é obrigação da **Arrendatária** prestar **Garantia de Execução do Contrato** em quaisquer das modalidades admitidas no **Contrato**, no valor de R\$ 75.600.000,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos mil reais).

7.2. A **Garantia de Execução do Contrato**, prestada nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia, observarão as condições estabelecidas no Apêndice 1.

8. Cláusula 20 - Penalidades

8.1. Sem prejuízo das disposições das **Condições Gerais do Contrato** e da regulamentação específica sobre a aplicação de multas e demais penalidades, a **Arrendatária** sujeitar-se-á à aplicação das multas específicas indicadas abaixo:

	Descrição da conduta faltosa	Critério de Aplicação	Valor da Multa
1	Não encaminhar à ANTAQ no prazo contratualmente estabelecido qualquer um dos Relatórios do Arrendamento, consistentes no Relatório Operacional, Relatório de Atendimento ao Usuário e Relatório Contábil e Financeiro	Por infração	R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais)

9. Cláusula 21 - Capital Social Mínimo da Sociedade de Propósito Específico

9.1. O capital social inicial mínimo da Sociedade de Propósito Específico constituída para a exploração do **Arredamento** é de R\$ 32.388.385,87 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

9.2. Fica vedada a transferência a terceiros de participação societária de qualquer acionista da SPE até o encerramento do 4º (quarto) ano contado da **Data de Assunção**.

9.2.1. Ficam ressalvadas da proibição indicada na cláusula 9.2 as transferências de ações entre os acionistas originários da SPE, bem como a diluição dos acionistas originários da SPE mediante o aumento de capital da SPE com a subscrição de novas ações por

entidades fechadas de previdência complementar e/ou fundos de investimento devidamente autorizados a operar no Brasil, sem prejuízo da necessidade de prévia e expressa anuência do Poder Concedente caso haja modificação total ou parcial do controle da SPE, nos termos das **Condições Gerais do Contrato**.

- 9.2.2. Após o prazo indicado na cláusula 9.2 acima, a alteração da composição societária da SPE será livre, com exceção da transferência do controle acionário da SPE, que será admitida desde que obtida à prévia e expressa anuência do Poder Concedente, nos termos das **Condições Gerais do Contrato**.

Apêndice 1.

Condições Mínimas para a contratação de Seguro Garantia e Fiança Bancária

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Tomador

1.1 Arrendatária

2. Segurado

2.1 União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República (Poder Concedente)

3. Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela Arrendatária perante o Poder Concedente, nos termos do Contrato, devendo o Segurado ser indenizado, pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observados os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os valores de indenização previstos no Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo Seguros e Garantias.

5.2 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes dos demais valores do Contrato, observadas as regras de reajuste nele previstas.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada em conformidade com o previsto no Contrato e em seus Anexos.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais: (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Arrendamento e seus Anexos; (ii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro por falta de pagamento total ou parcial do prêmio; (iii) Quando confirmado o descumprimento, pelo Tomador, das obrigações cobertas pelo Seguro, resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida; e (iv) eventuais conflitos judiciais serão tratados na jurisdição de domicílio do Segurado.

Modelo de Fiança Bancária

[local], [•] de [•] de 2015

À União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“Carta de Fiança”) R\$ [-] (Reais)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a União Federal, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República [qualificação completa], com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [•], empresa constituída na forma de sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF, sob o nº [•], (a “Afiançada”), no Contrato de Arrendamento nº [•] (“Contrato”), celebrado entre a União Federal e a Afiançada, cuja celebração ocorreu em [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à União Federal, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período do Arrendamento: (Valores conforme Contrato de Arrendamento e seus Anexos, em especial Anexo Seguros e Garantias)

OBS (1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, na mesma data dos reajustes dos valores do Arrendamento, de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Arrendamento.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, bem como multas aplicadas pela União ou pela ANTAQ relacionadas ao Contrato, valores decorrentes de inadimplemento contratual à Administração do Porto, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela União.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a União nos termos desta Carta de Fiança, salvo quando houver manifestação formal da União que desobrigue o respectivo pagamento, ou na existência de decisão judicial que impeça ou suspenda o pagamento.

5. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

6. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Afiançada para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

7. Na hipótese de a União ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

8. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas no Contrato e em seus Anexos.

9. Declara o Banco Fiador que:



9.1. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

9.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

9.3 seu capital social é de R\$ [•] (• Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•] (• Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Arrendamento.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

[assinatura das testemunhas]

Apêndice 2.

Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos

De um lado:

- (1) A **União**, doravante denominada “**União**”, por intermédio da **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede em _____, neste ato representada por seu representante, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**SEP**”, na qualidade de “**Poder Concedente**”; e
- (2) A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em _____, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANTAQ**”, na qualidade de “**Anuente**”; e

E, de outro lado:

- (3) [●],[Sociedade de Propósito Específico], com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação], na qualidade de “**Arrendatária**”;

Em conjunto, denominadas como “Partes” e, individualmente, como “Parte”:

Cláusula 1ª. - Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto:

- 1.1.1. A apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Arrendamento, nos termos do Contrato e seus Anexos, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens, e

- 1.1.2. A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Contrato e seus Anexos, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Arrendatária proceda à execução do objeto do Arrendamento.
- 1.2. O inventário dos bens se encontra no anexo ao presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, estado de conservação e capacidade de operação, com as demais especificações técnicas complementares.

Cláusula 2ª. - Prazo

- 2.1. A Arrendatária, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário apresentado, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada.
- 2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o Poder Concedente e a ANTAQ emitirão um novo inventário, que será anexo ao Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pelas Partes.
- 2.3. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

Cláusula 3ª. - Benefitorias

- 3.1. Quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a Arrendatária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Arrendatária de qualquer direito de retenção ou indenização.

Cláusula 4ª. - Extinção

- 4.1. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Arrendamento.
- 4.2. A extinção deste Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da Arrendatária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes, do Código de Processo Civil e suas alterações posteriores, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações ao Poder Concedente, quando for o caso.



E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, [data]

[assinaturas]

Lista Provisória de Bens e Ativos e Inventário

Descrição do Bem	Estado de Conservação	Capacidade de Operação	Demais especificações técnicas

Apêndice 3.

Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos

De um lado:

- (1) A **União**, doravante denominada “**União**”, por intermédio da **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede em _____, neste ato representada por seu _____, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**SEP**”, na qualidade de “**Poder Concedente**”; e
- (2) A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em _____, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANTAQ**”, na qualidade de “**Anuente**”; e

E, de outro lado:

- (3) [●],[Sociedade de Propósito Específico], com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação], na qualidade de “**Arrendatária**”;

Em conjunto, denominadas como “Partes” e, individualmente, como “Parte”:

Cláusula 1ª. - Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto:

- 1.1.1. A aceitação formal por parte da Arrendatária do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Arrendamento, apresentados no Termo de Aceitação Provisória; e

- 1.1.2. A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Contrato e seus Anexos, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Arrendatária proceda à execução do objeto do Arrendamento.

Cláusula 2ª. - Prazo

- 2.1. O presente Termo de Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for extinto o Contrato de Arrendamento.

Cláusula 3ª. - Condições da Permissão

- 3.1. A Arrendatária se obriga a:

- 3.1.1. ter vistoriado os referidos bens, estando de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar do Poder Concedente em relação aos referidos bens;
- 3.1.2. utilizar a área, os equipamentos e os bens exclusivamente para execução do objeto do Arrendamento, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- 3.1.3. zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los ao Poder Concedente nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;
- 3.1.4. efetuar o pagamento de eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do Contrato de Arrendamento, bem como despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondendo, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- 3.1.5. ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos, dos equipamentos e bens, a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª. - Benfeitorias

- 4.1. Quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, bem acessões, consentidas ou não, que a Arrendatária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Arrendatária de qualquer direito de retenção ou indenização.

Cláusula 5ª. - Extinção



- 5.1. O presente Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Arrendamento.
- 5.2. A extinção deste Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da Arrendatária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes, do Código de Processo Civil e suas alterações, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações ao Poder Concedente, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, [data]

[assinaturas]

Lista Definitiva de Bens e Ativos e Inventário

Descrição do Bem	Estado de Conservação	Capacidade de Operação	Demais especificações técnicas